LEI Nº 2.884/00

"Altera o artigo 1º da Lei 2.828 de 18 de outubro de 1999, que "Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho do servidor público municipal, conforme o artigo 121, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir para 20 (vinte) horas semanais, a jornada de trabalho do Servidor Público responsável pela Tutela, o pai ou a mãe de pessoas excepcionais em tratamento ou em escolas especializadas.

§ 1º - A redução da jornada de trabalho de que trata este artigo dependerá de requerimento do interessado ao titular da Secretaria onde for lotado e será instruído com certidão de nascimento, atestado médico de que o dependente é excepcional, Termo de Curatela ou Tutela se for o caso.

§ 2º - ...

§ 3º - ..."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 29 de junho de 2000.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 2.828/99

"Dispõe sobre redução da jornada de trabalho do servidor público municipal, conforme o artigo 121, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano APROVA **e eu** SANCIONO **a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir para 20 (vinte) horas semanais, a jornada de trabalho do servidor público municipal responsável legalmente pela tutela de pessoas excepcionais em tratamento especializado.

§ 1º - A redução da jornada de trabalho de que trata este artigo dependerá de Requerimento do interessado ao titular da Secretaria onde for lotado e será instruído com Certidão de Nascimento, Termo de Curatela e Atestado Médico de que o dependente é excepcional.

§ 2º - A autoridade referida no parágrafo anterior encaminhará o expediente ao Secretário Municipal de Administração e Finanças com vista ao serviço médico que emitirá laudo conclusivo sobre o Requerimento.

§ 3º - Será de 06 (seis) meses o prazo de concessão de que trata o artigo, renovável por igual período, observados os procedimentos constantes no parágrafo anterior.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 18 de outubro de 1999.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.884/00

"Altera o artigo 1º da Lei 2.828 de 18 de outubro de 1999, que "Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho do servidor público municipal, conforme o artigo 121, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir para 20 (vinte) horas semanais, a jornada de trabalho do Servidor Público responsável pela Tutela, o pai ou a mãe de pessoas excepcionais em tratamento ou em escolas especializadas.

§ 1º - A redução da jornada de trabalho de que trata este artigo dependerá de requerimento do interessado ao titular da Secretaria onde for lotado e será instruído com certidão de nascimento, atestado médico de que o dependente é excepcional, Termo de Curatela ou Tutela se for o caso.

§ 2º - ...

§ 3º - ..."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 29 de junho de 2000.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL